



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

DECRETO Nº 34/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA COM UTILIZAÇÃO RURAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a [Lei](#) Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de comprovação da não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre os imóveis localizados na zona urbana, explorados por atividade extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

DECRETA

Art. 1º Para comprovação de que o imóvel é utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, e que, incide apenas o ITR sobre o mesmo, nos termos do Decreto-Lei nº 57/66, o requerimento deverá ser acompanhado de original e cópia (ou de cópia autenticada) dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação da pessoa com legitimidade para peticionar;
- II - Matrícula do imóvel atualizada, escritura, documento de posse ou certidão de inexistência de matrícula;
- III - Contrato de arrendamento, parceria ou comodato, se for o caso;
- IV - Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI);
- V - Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- VI - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - atualizado;



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

VII - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) ou do recibo de entrega, dos exercícios sob análise;

VIII - Comprovante de inscrição ativa como produtor rural junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas;

IX - Notas de produtor rural do período, ou justificativa da sua inexistência em virtude de atividade de subsistência ou especificidade do ciclo de produção;

X - Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, de que o imóvel objeto da solicitação de não incidência do IPTU é destinado à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, indicando o percentual da área do imóvel ocupada para cada tipo de produção, cultivo ou criação com declaração discriminando todos os tipos de cultivos, criações ou produtos que explora, bem como atestando em quais anos requeridos a produção ocorreu.

§ 1º Os documentos deverão refletir a efetiva destinação do imóvel, devendo comprovar a atividade rural.

§ 2º Falecido o titular do imóvel, deverá apresentar cópia de seu documento de identidade e de documentos que comprovem a condição de herdeiro enquanto não encerrado o processo de inventário.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos e informações pelo Município, caso necessário.

§ 4º Para fins de comprovação de desempenho de atividade para fins de subsistência prevista no inciso IX, poderão ser levados em consideração declaração emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, comprovante de aposentadoria rural, inscrição junto ao Sindicato Rural, entre outros critérios a serem analisados pela autoridade.

Art. 2º O requerimento deverá ser protocolado por intermédio de ferramenta oficial de trâmite eletrônico de documentos do Município, ou, na sua falta, através de petição a ser entregue em duas vias, uma para protocolo do cidadão e a outra para a Secretaria Municipal de Agricultura que:

I - realizará vistoria com imagem no imóvel;

II - emitirá declaração com a proporção econômico rural utilizada, nos termos do artigo anterior; e

III - encaminhará toda a documentação para a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal Finanças.

Art. 3º A Coordenação de Instrução e Julgamento analisará a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e, em caso de regularidade dos documentos acostados que comprovem a atividade rural no período requerido, confirmará a não incidência do IPTU e, ato



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

seguinte, comunicará ao Departamento de Cadastro Imobiliário para as atualizações necessárias das características do imóvel.

Parágrafo único. Verificada a incidência do IPTU pela Coordenação de Instrução e Julgamento, a inscrição da propriedade poderá ser promovida e/ou alterada de ofício e será lançado o tributo, devendo o contribuinte ser notificado nos termos da legislação tributária.


Art. 4º O deferimento da não incidência do IPTU sobre o imóvel terá validade para os 03 (três) exercícios subsequentes, quando, ao fim do período, deve o contribuinte solicitar nova declaração a ser emitida Secretaria Municipal de Agricultura, conforme previsto no art. 1º, para continuar com o benefício da não incidência.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer alteração que importe na incidência do IPTU, é fixado em 30 (trinta) dias o prazo para promoção da inscrição/alteração, sob pena de aplicação de multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 23 de Fevereiro 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Phellipe Gomes de França
Auditor Tributário Municipal
Matrícula 23.026